



# Diário Oficial

Cidade de Coronelel Macedo - SP  
José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder  
**Executivo**

Ano 2 Coronelel Macedo, 30 de maio de 2018 Número 56

## PUBLICAÇÕES DO DEPT. DE LICITAÇÕES

### RATIFICAÇÃO DE ATO PROCESSO Nº 112/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 73/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronelel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 27/2018, Aquisição de Gasolina Comum com abastecimento em Bomba, em favor da empresa AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.476.850/0001-64, Rua Mal Floriano Peixoto, nº 1560, Centro, Taquarituba/SP, CEP 18.740-000, sendo o valor por litro de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor Global de R\$ 7.766,35 (sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), Para todos os Departamentos.

Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo, 25 de Maio de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 112/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 73/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronelel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018, Aquisição de Gasolina Comum com abastecimento em Bomba, em favor da empresa AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.476.850/0001-64, Rua Mal Floriano Peixoto, nº 1560, Centro, Taquarituba/SP, CEP 18.740-000, sendo o valor por litro de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor Global de R\$ 7.766,35 (sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), Para todos os Departamentos.

Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo, 25 de Maio de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 98/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 21/2018  
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO  
CONTRATADA: LUIZ A. DE ALMEIDA - ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
Valor: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)  
Data da Assinatura: 18/05/2018  
Vigência: execução direta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 98/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 21/2018  
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO  
CONTRATADA: AUTO ELETRICO COMAPE LTDA-EPP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
Valor: R\$3.957,32 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).  
Data da Assinatura: 18/05/2018  
Vigência: execução direta  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

A Prefeitura do Município de Coronelel Macedo/SP torna público para conhecimento dos interessados que

fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, objetivando "Execução de Recapeamento Asfáltico" no município de Coronelel Macedo / SP, sob o regime de empreitada global.  
DATA LIMITE PARA CADASTRO: 18/06/2018 até as 17:00 horas.  
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/06/2018 até às 09:00 horas (protocolo dos Envelopes) e Abertura às 09:10 horas.  
LOCAL: Rua Presidente Castelo Branco, 333 - CEP 18.745-000 - Setor de Licitações, Coronelel Macedo/SP.  
Informações sobre a licitação de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, na PM de Coronelel Macedo, no endereço acima, ou pelo site www.coronelmacedo.sp.gov.br (para consulta), telefone (14) 3767. 1222 ou e-mail: licitacaocoronelmacedo@hotmail.com e licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.  
P.M de Coronelel Macedo, 30 de Maio de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

### RATIFICAÇÃO DE ATO PROCESSO Nº 111/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 72/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronelel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 72/2018, Aquisição de plaquetas de Patrimônio em alumínio, em favor da empresa F.W. IMPERIAL COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.679.092/0001-31, Rua Antônio Crippa, nº 334, Jd. Vô Zezinho, Cambé/PR, no valor Total de R\$ 371,25 (trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), para o Setor de Patrimônio.

Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo, 29 de Maio de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 111/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 72/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronelel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2018, Aquisição de plaquetas de Patrimônio em alumínio, em favor da empresa F.W. IMPERIAL COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.679.092/0001-31, Rua Antônio Crippa, nº 334, Jd. Vô Zezinho, Cambé/PR, no valor Total de R\$ 371,25 (trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), para o Setor de Patrimônio.

Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo, 29 de Maio de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 83/2018.  
O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de CANCELAMENTO DE DISPENSA de Licitação nº 56/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Coronelel Macedo do dia 18 de maio de 2018, na página 02.  
Onde se lê: AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO leia-se AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Coronelel Macedo, 25 de maio de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga  
Prefeito Municipal de Coronelel Macedo

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 99/2018.

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de DISPENSA de Licitação nº 66/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Coronelel Macedo do dia 11 de maio de 2018, na página 02.  
Onde se lê: 11 DE ABRIL DE 2018 leia-se 11 de maio de 2018.

Coronelel Macedo, 25 de maio de 2018.  
José Roberto Santinoni Veiga  
Prefeito Municipal de Coronelel Macedo

### RATIFICAÇÃO DE ATO PROCESSO Nº 109/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronelel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 56/2018, Aquisição de Refletor Projetor 400W E-40 CZ, inscrito no CNPJ sob nº 02.532.080/0001-51, Av. Capitão Eugênio Gabriel, nº 53, Centro, Taquarituba/SP, no valor Total de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), para o Polo da Academia de Saúde situado na Unidade Mista de Saúde.

Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo, 25 de maio de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 109/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronelel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2018, Aquisição de Refletor Projetor 400W E-40 CZ, inscrito no CNPJ sob nº 02.532.080/0001-51, Av. Capitão Eugênio Gabriel, nº 53, Centro, Taquarituba/SP, no valor Total de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), para o Polo da Academia de Saúde situado na Unidade Mista de Saúde.

Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo, 25 de maio de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO  
ADITAMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017  
CONTRATADO: NEUSA BEATRIZ LISBOA ITABERÁ - ME  
OBJETO DO CONTRATO: "Contratação de empresa para transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana"  
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência para o prazo de 100 dias letivos, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 a 27/06/2018.  
VALOR: R\$ 44.781,00 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais)

Coronelel Macedo, 25 de maio de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO RESUMO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 - SRP PROC. LICITATÓRIO Nº 108/2018 DATA DE ABERTURA: 25/05/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de exames laboratoriais  
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: 13/06/2018 às 09:00 horas  
DATA DA REALIZAÇÃO: 13/06/2017, após o credenciamento  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 333-Centro.  
Os interessados poderão adquirir informações sobre a presente licitação, no setor de licitações da PM de Coronelel Macedo, e fone (14) 3767.1222, e nos e-mails: licitacaocoronelmacedo@hotmail.com e licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br  
Coronelel Macedo, 25 de Maio de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga  
Prefeito Municipal

### AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 PROC. LICITATÓRIO Nº 96/2018

OBJETO:- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL S10 EM BOMBA PARA DEPARTAMENTO DA SAÚDE".  
DATA DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: 14/06/2018 com início às 10:00 horas e abertura das propostas após o credenciamento de todos os licitantes.  
LOCAL:- Prefeitura Municipal de Cel. Macedo - Sala de Licitações, Rua Presidente Castelo Branco, 333-Centro.  
Os interessados poderão adquirir informações sobre a presente licitação, no setor de licitações da PM de Coronelel Macedo, e fones (14) 3767 1222, e no e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br e no site www.coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronelel Macedo, 25 de Maio de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

### ADJUDICAÇÃO

Após o término do PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2018 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, João Manoel Claro, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, das seguintes empresas com os seguintes valores:  
AUTO ELETRICO COMAPE LTDA-EPP, com o valor de R\$ 3.957,32 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) - Item: 1,  
LUIZ A. DE ALMEIDA - ME, com o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil, setecentos reais) - Item: 2.  
Valor Total da Licitação: 10.657,32

Prefeitura Municipal de Coronelel Macedo, 25 de Maio de 2018.

João Manoel Claro  
Agente Administrativo

**O Município de Coronelel Macedo, garante a autenticidade desde que visualizado diretamente no site**

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br>



## Departamentos:

## Prefeito:

José Roberto Santinoni Veiga  
[Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br)

## Vice-Prefeita

Miltes Maria Garbelotto Barril Tonon  
[prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br)

## Diretor Jurídico Administrativo

José Orandir Ribeiro  
[Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br)

## Chefe dos Serviços da Saúde

Geraldo Aparecido Rivera  
[saude@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:saude@coronelmacedo.sp.gov.br)

## Supervisor do Departamento da Educação

Elisa do Carmo Tonon  
[educacao@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:educacao@coronelmacedo.sp.gov.br)

## Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hídricos

José Benedito Neto  
[meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br)

## Supervisor dos Serviços Gerais

Jurandir Cardoso  
[obras@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:obras@coronelmacedo.sp.gov.br)

## Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios

Rafael Souza  
[financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br)

## Coordenador dos serviços Rurais

Joaquim Valdecir Garcia  
[obras@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:obras@coronelmacedo.sp.gov.br)

## Coordenador dos serviços de transporte da saúde

Claudio Garcia da Veiga  
[saude@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:saude@coronelmacedo.sp.gov.br)

## Gestora do Departamento de Assistência Social

Edina Tonon Dias  
[assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br)

=====

**LEI ORDINÁRIA Nº 346/2018  
 DE 25 DE MAIO DE 2018**

"Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no âmbito do Município de Coronel Macedo/SP e dá outras providências"...

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,

Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Coronel Macedo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Capítulo I  
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no âmbito do Município de Coronel Macedo/SP.

Capítulo II  
 DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA

Seção I  
 Da Definição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 2º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Coronel Macedo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II  
 Das Informações Necessárias à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica conterá as seguintes informações:

- I - número seqüencial da nota;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do operador emissor;
- V - identificação do prestador de serviços, com:

- a) razão social;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;

VI - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

IX - valor e justificativa da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo;

XI - código do serviço;

XII - alíquota e valor do ISS;

XIII - indicação de isenção ou imunidade

relativas ao ISS, quando for o caso;

XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município de Coronel Macedo/SP, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVI - número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Coronel Macedo" - "Departamento Municipal de Administração e Planejamento" - "Seção de Tributos" - "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - (NFS-e)".

§ 2º - O número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:

I - para as pessoas físicas;

II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do inciso VI.

§ 4º - As funcionalidades do sistema estarão descritas em manual próprio a ser homologado por Decreto específico do Executivo Municipal.

Seção III  
 Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art.4º - Todos os prestadores de serviços, Pessoas Físicas ou Jurídicas, cuja atividades estão elencadas no art.162, da Lei 29/98 (Código Tributário Municipal), ficam obrigados a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 5º- Os Microempreendedores individuais - MEI - , ficam desobrigados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica apenas para pessoa física, salvo quando solicitado.

§ 1º - Com relação às Pessoas Jurídicas, aplica-se o disposto no Caput do art.4º desta Lei.

§ 2º - O Departamento Municipal de Administração e Planejamento por intermédio da Seção de Tributos comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico "http:// www.coronelmacedo.sp.gov.br/" somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Coronel Macedo/SP, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1º - O contribuinte que emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por "e-mail" o link para

emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.

§ 3º - Se o tomador de serviços tiver "e-mail", o sistema deverá enviar por "e-mail" o link para visualização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 4º - Se o prestador de serviços desejar não enviar o "e-mail" de que trata o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de responsabilidade pela notificação ao tomador de serviços.

Art. 7º - No caso de eventual impedimento da emissão on-line da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo único. O RPS deverá ser autorizado pelo Departamento Municipal de Administração e Planejamento por intermédio da Seção de Tributos.

Art. 8º - Alternativamente ao disposto no artigo 6º desta Lei, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 9º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7º desta Lei, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 3º, inciso VI, exceto em sua alínea "c".

§ 1º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1.ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2.ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

§ 2º - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o Departamento Municipal de Administração e Planejamento por intermédio da seção de Tributos poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

Art. 10 - O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§ 1º - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.

§ 2º - Serão disponibilizados recursos da tecnologia web service para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

Art. 11 - O RPS, tratado nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 desta Lei, deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - A não-substituição do RPS pela



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º - A não-substituição do RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5º - Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

#### Seção IV

##### Do Documento de Arrecadação

Art. 12 - O recolhimento do imposto, referente às Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares nº 123, 127 e 128, estabelecidas no Município de Coronel Macedo e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL.

#### Seção V

Do Cancelamento do RPS e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e da carta de correção

Art. 13 - O prazo para cancelamento do RPS e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica encerra-se no dia 5 do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, o RPS e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 14 - A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:

I - o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;

II - dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;

VI - a indicação do local de competência do ISS;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

#### Capítulo III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Os prestadores de serviços que estão em regime de tributação do ISS por estimativa deverão requerer o seu

enquadramento para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica junto ao Departamento Municipal de Administração e Planejamento por intermédio da Seção de Tributos.

Art. 16 - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas, poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Coronel Macedo/SP até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às Notas Fiscais de Serviços Eletrônica emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de maio de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz  
Chefe de Governo Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2018 DE 25 DE MAIO DE 2018

**“DECLARA COMO EXPANSÃO URBANA A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA”.**

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito do Município Coronel Macedo em Exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1º** - Fica declarado como área de expansão urbana o imóvel localizado na zona rural do Município de Coronel Macedo, com registro no **INCRA nº. 603.015.006.980-5, compreendido no perímetro da matrícula nº 10.247 do Registro de Imóveis da Comarca de Taquarituba-SP**, com as seguintes descrições:

UMA GLEBA DE TERRAS RURAL denominada Sítio Olho D'Água, Bairro Ribeirão Branco, município de Coronel Macedo, desta Comarca de Taquarituba-SP, com área de 8,8935 hectares ou 3,675 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações: “Início no marco nº 04 do levantamento, cravado junto a cerca de arame do DRE – rodovia SP-255 – e canto da cerca de arame junto a margem da Estrada Municipal, segue através da cerca de arame do DER – rodovia S-255, sentido Taquarituba – Coronel Macedo, com rumo AZ60º51'21” percorrendo a distância de 420,997m até o marco nº 08; deflete à direita seguindo por cerca de arame com rumo AZ148º42'38” percorrendo a distância de 345,405m confrontando com Napoleão de Castilho Veiga até o marco nº 10; deflete à direita seguindo por cerca de arame com rumo AZ272º37'32” percorrendo a distância de 498,280m confrontando com Augusto Micarelli até o marco nº 13, cravado junto a margem da estrada Municipal; deflete à direita seguindo por cerca de arame, junto a

margem da Estrada Municipal com rumo AZ321º31'56” percorrendo a distância de 47,686m confrontando com José Carlos Bucioloti até o marco nº 14; deflete levemente à direita seguindo por cerca de arame, junto a margem da Estrada Municipal com rumo AZ326º43'56” percorrendo a distância de 35,853m ainda confrontado com José Carlos Bucioloti até o marco nº 04, fechando o perímetro. Conforme descrição na Matrícula nº 10.247 do C.R.I Taquarituba/SP.

**ARTIGO 2º** - A área será utilizada para a constituição e formação de Loteamento Residencial particular de acordo com o projeto urbanístico apresentado para ser aprovado pela Prefeitura nos termos da legislação local e órgãos competentes nos termos do art. 3º da Lei nº 6.766/79.

**ARTIGO 3º** - A área fará parte da planta genérica do município na zona 3.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de maio de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz  
Chefe de Governo Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 347/2018 DE 25 DE MAIO DE 2018

**“DISCIPLINA A FAIXA DE DOMÍNIO NAS ESTRADAS “RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - As faixas de domínio nas estradas rurais do município de Coronel Macedo obedecerão aos seguintes critérios mínimos:

**I – Estradas pavimentadas: Faixa de Domínio: 9,00 metros de cada lado.**

**II – Estradas não pavimentadas: Faixa de Domínio: 6,00 metros de cada lado.**

**ARTIGO 2º** - Aos proprietários de área marginais as estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

**I** – De plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consciência da faixa carroçável ou que venha prejudicar a visibilidade quem relação ao tráfego de veículos;

**II** – Proceder a escovações ou desmontes sem autorização do Município.

**§ 1º** - Compete ao proprietário marginal às estradas municipais proceder a roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa carroçável ou sua visibilidade.

**§ 2º** - A falta de atendimento do disposto neste artigo acarretará ao infrator a multa de R\$ 217,86 (duzentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), além da obrigação de restabelecer, na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 30 dias da notificação, findos os quais a multa será duplicada a cada 30 dias ou fração excelente.

**§ 3º** - No parágrafo 1º deste artigo, se o proprietário não proceder a roçada dentro de 30 dias da notificação, o Município a executará seu custo em nome do omissor, a título de tarifa ou preço publico.

**ARTIGO 3º** - A falta de atendimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a multa de 02 (duas) VRFM (Valor de Referencia Fiscal do Município) para efeitos fiscais, além da obrigação de restabelecer na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação findo os quais, a multa será duplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração excedente.

**ARTIGO 4º** - A partir da vigência da presente Lei todas as estradas municipais deverão ser adequadas às exigências por ela estabelecidas.

**ARTIGO 5º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária 041/2006 de 27 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 25 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz  
Chefe de Governo Municipal

**COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.**

<b>N.º PROTOCOLO:</b>	030/2018	<b>DATA PROTOCOLO:</b>	22/05/2018
<b>N.º CEVS:</b>	351260501-471-000033-1-0	<b>DATA DE VALIDADE:</b>	22/05/2019
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	MARINA BENEDITA DA CRUZ SILVA 04276578817		
<b>NOME FANTASIA:</b>	MERCEARIA SÃO MIGUEL		
<b>CNPJ / CPF:</b>	23.648.349/0001-30		
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA CAPITÃO AMÉRICO FRANCISCO DA VEIGA, 368	<b>BAIRRO:</b>	CENTRO
<b>MUNICÍPIO:</b>	CORONEL MACEDO	<b>CEP:</b>	18.745-000
<b>RESP. LEGAL:</b>	MARINA BENDITA DA CRUZ SILVA		
<b>RESP. TÉCNICO:</b>			
<b>CBO:</b>	<b>CONSELHO PROF:</b>	<b>Nº INSCRIÇÃO:</b>	<b>UF:</b>
<b>O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL de CORONEL MACEDO, DEFERE EM 22/05/2018 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, Terça-Feira, 22 de Maio de 2018.</b>			

**COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.**

<b>N.º PROTOCOLO:</b>	031/2018	<b>DATA PROTOCOLO:</b>	22/05/2018
<b>N.º CEVS:</b>	351260501-960-000046-2-6	<b>DATA DE VALIDADE:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	MARILDA CRISTIANO 25852007870		
<b>NOME FANTASIA:</b>	SALÃO DA MARA		
<b>CNPJ / CPF:</b>	20.201.944/0001-34		
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA 21 DE MARÇO, 637	<b>BAIRRO:</b>	CENTRO
<b>MUNICÍPIO:</b>	CORONEL MACEDO	<b>CEP:</b>	18.745-000
<b>RESP. LEGAL:</b>	MARILDA CRISTIANO		
<b>RESP. TÉCNICO:</b>			
<b>CBO:</b>	<b>CONSELHO PROF:</b>	<b>Nº INSCRIÇÃO:</b>	<b>UF:</b>
<b>O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL de CORONEL MACEDO, DEFERE EM 22/05/2018 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, Terça-Feira, 22 de Maio de 2018.</b>			

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Informamos que, a publicação do edital para contratação de empresa prestadora de serviços especializados nas áreas de psicopedagogia, fonoaudiologia, , terapia ocupacional, neurologia, e terapia assistida por animais (TAA) na modalidade equoterapia, com vistas a atender a demanda existente no Departamento Municipal de Educação, bem como no Departamento Municipal de Saúde deste Município será realizada na segunda-feira (04) na parte da tarde, para estar em consonância com a mesma data da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.